



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2908/2022
REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4954/2022
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 4127/2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA MODIFICATIVA*, de autoria do Ilmo. Vereador *Junior Coruja*, que visa alterar o Projeto de Lei nº 4127/2022.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Emenda Modificativa do nobre Vereador Junior Coruja, que visa alterar o Projeto de Lei nº 4127/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 4127/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A SEMANA DE DEBATE QUANTO A IMPORTÂNCIA DO FISIOTERAPEUTA E SUA ATUAÇÃO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 4127/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituída a semana do dia 09 (nove) ao dia 15 (quinze) de outubro a semana de debate da importância do Fisioterapeuta e sua atuação, a ser realizada anualmente no mês de outubro."

Art. 3 - Ficam inalteradas as demais proposições.

Segundo o autor "a presente propositura se justifica para que por intermédio de debates, orientações e conscientização seja fortalecido entre os profissionais da área e a população a importância e atuação do fisioterapeuta."

A importância do fisioterapeuta se justifica pelo fato da ciência promover, manter, desenvolver ou reabilitar as integridades e o funcionamento dos órgãos e sistemas do organismo humano. O fisioterapeuta é um profissional da saúde que se dedica a recuperar a normalidade dos movimentos por meio de massagens e exercícios físicos, sendo essencial para o tratamento de diversos males que afetam a saúde e o bem-estar.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30, inciso I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, § 3º** da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (LOMP).

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso **II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

Entendo a importância da presente proposição, percebo que se trata de matéria importante, conveniente e oportuna, não restando qualquer dúvida de que a propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **EMENDA MODIFICATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 19 de Outubro de 2022

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

[Handwritten signature]

DOMINGOS PROTETOR
Vogal

Mauro

DR. MAURO PERALTA
Vogal

[Handwritten signature]